POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Guidance Gestora de Recursos Ltda.

Fevereiro/2023 – Versão 1.0

ÍNDICE

OBJETIVO 3
RESPONSABILIDADES 3
PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA 4
REGRAS GERAIS 4
REGRAS DE INVESTIMENTOS PRÓPRIOS DA GUIDANCE 6
MONITORAMENTO 6
DISPOSIÇÕES GERAIS 7
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO 7
ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS 8

OBJETIVO

O objetivo da presente Política de Investimentos Pessoais ("Política") é estabelecer procedimentos e regras para os investimentos dos Colaboradores da Guidance Gestora de Recursos Ltda. ("Guidance"), em ativos que possam gerar conflitos entre a atividade desempenhada pelos Colaboradores e os clientes da Guidance, que possam causar prejuízos ao funcionamento dos mercados financeiros e de capitais em geral, bem como ao tratamento de confidencialidade das informações obtidas no exercício das suas atividades diárias na Guidance, conforme preceitua a Resolução CVM nº 21/21.

Esta Política exprime parte das metas e princípios de ética que devem nortear os negócios da Guidance e são complementares àquelas constantes no Código de Ética e demais políticas da Guidance.

Nesse sentido, a infração de qualquer das regras internas da Guidance, legislação vigente e demais normas aplicáveis às suas atividades será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

RESPONSABILIDADES

Caberá ao Comitê de Risco e Compliance o controle e a execução desta Política e aos Colaboradores o seu integral cumprimento.

Comitê de Risco e Compliance

Na execução da presente Política, o Comitê de Risco e Compliance deverá:

- manter atualizada a lista de ativos restritos;
- dar ciência aos Colaboradores sobre as eventuais determinações de *Holding Period*, conforme o caso, nos termos desta Política;
- documentar as propostas e respectivas justificativas, decisões e deliberações tomadas;
- arquivar os documentos que fundamentam suas decisões; e
- revisar periodicamente esta Política.

O Comitê de Risco e Compliance não está obrigado a fundamentar a decisão de determinar *Holding Period* ou de incluir quaisquer ativos na lista de ativos restrita, que será tratado de forma confidencial pelos seus destinatários.

Colaboradores:

Os Colaboradores devem atender aos seguintes princípios:

- cumprir as restrições de negociação previstas nesta Política, em especial aquelas referentes à vedação de negociação de ativos que compõem a lista de ativos restritos e à observância ao *Holding Period*;
- evitar, nos seus investimentos, a assunção de riscos excessivos ou de difícil mensuração; e
- preservar sua própria reputação, assim como a imagem da Guidance, na realização de qualquer investimento pessoal.

PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

Qualquer informação obtida em função da vinculação à Guidance deve ser mantida em sigilo e não deve ser transmitida a terceiros, observadas as disposições da Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética e, adicionalmente, em relação às Informações Privilegiadas, conforme disposto no Código de Ética, ambos da Guidance.

REGRAS GERAIS

Para fins desta Política e de acordo com a regulamentação em vigor, entende-se como "Colaboradores", os sócios, administradores, funcionários, estagiários, menores aprendizes da Guidance e prestadores de serviços alocados na Guidance, caso aplicável.

Os Colaboradores devem fazer com que seus respectivos cônjuges, companheiros, familiares diretos e dependentes cumpram todas as disposições da presente Política, inclusive, sem limitação, no tocante aos investimentos permitidos ou vedados.

Os Colaboradores são expressamente proibidos de realizar quaisquer investimentos na lista de ativos restritos, descritos abaixo:

- Ações ou outros ativos de renda variável emitidos por empresas brasileiras listadas e não listadas, que façam parte ou não das carteiras e/ou fundos de investimento geridos pela Guidance, ou que estejam sob análise para investimento por tais carteiras e fundos de investimento;
- Operações de Day Trade em qualquer tipo de Mercado e/ou Instrumento. Considera-se como Day Trade a operação de compra e venda de um mesmo

ativo, ainda que em quantidade e valores diferentes, por um mesmo investidor, na mesma data (D+0). Todas as demais operações em quaisquer mercados são permitidas desde que as posições (compradas ou vendidas) permaneçam em aberto por pelo menos 1 (um) dia;

- Realizar operações dentro do *Holding Period*, que para fins desta Política trata-se do período de carência em que o investimento, que compõe posição do cliente, não pode ser negociado. A Guidance estabeleceu 10 (dez) dias como *Holding Period*, exceto quando o instrumento financeiro tiver prazo específico de carência pré-definido;
- Operações nos mercados de futuros, termo, opções e swaps, bem como quaisquer contratos de derivativos transacionados em bolsas de valores, bolsa de mercadoria e futuros ou mesmo no mercado de balcão organizado; e
- Quaisquer operações que possam ter o fundo de investimento como contraparte sem a prévia anuência do Diretor de Risco e Compliance, bem como dos cotistas do fundo de investimento.

Estão autorizados investimentos nos demais ativos financeiros, inclusive ativos de renda fixa de quaisquer emissores públicos ou privados, ETFs, bem como cotas de fundos de investimentos de qualquer espécie geridos por terceiros ou pela Guidance.

No caso de aplicações em fundos de investimento geridos pela Guidance, os Colaboradores deverão sempre ter, acima de quaisquer outros interesses, o dever fiduciário para com os cotistas de tais fundos de investimento, de forma a evitar quaisquer conflitos de interesse, em relação aos demais cotistas, quando da aquisição e resgate de cotas de tais fundos de investimento.

A formalização de venda e compra de ativos pelos Colaboradores deverá ser feita por forma de e-mail destinado à Área de Compliance.

Vale notar que, na hipótese de a Guidance realizar gestão de fundos de investimento abertos, deverão os Colaboradores reportar quaisquer movimentações de resgate ao Diretor de Risco e Compliance, sendo este responsável por avaliar os impactos provocados e as medidas necessárias.

O Colaborador deve atuar de forma a preservar sua própria reputação, bem como a imagem da Guidance e os interesses de seus clientes e do mercado em geral. Neste sentido, cada Colaborador deverá assinar o Termo de Compromisso conforme o Anexo I à presente Política, sendo que toda vez que a Política for atualizada, o Colaborador deverá assinar o Termo de Compromisso novamente,

bem como declarar eventuais investimentos realizados em Ativos conflituosos ou que de outra forma infrinjam ou possam infringir a presente Política, responsabilizando-se por qualquer incorreção em tal declaração.

Quaisquer dúvidas em relação à interpretação desta Política (ou de qualquer outra política da Guidance) devem ser imediatamente informadas ao Diretor de Risco e Compliance, para que sejam sanadas previamente à realização de quaisquer investimentos pessoais pelos Colaboradores.

REGRAS DE INVESTIMENTOS PRÓPRIOS DA GUIDANCE

De forma a evitar conflito de interesses, a Guidance não realiza investimentos em nenhum ativo que possa configurar conflito de interesse com os cotistas de seus fundos de investimento.

A Guidance realizará somente aplicações em CDBs e títulos de renda fixa, ou fundos atrelados a esses ativos, como forma de manutenção de caixa, e todo os valores remanescentes serão distribuídos aos seus sócios. A Guidance poderá aplicar parte dos seus recursos nos fundos de investimentos geridos pela própria gestora, caso aplicável.

MONITORAMENTO

O Departamento de Compliance é responsável pelo monitoramento de investimento pessoais efetuados por seus Colaboradores e poderá, caso entenda estritamente necessário, solicitar extrato de custódia de algum Colaborador.

De todo modo, todos os Colaboradores da Guidance deverão firmar, anualmente, um termo asseverando que: (i) não descumpriu ao longo do ano esta Política; (ii) não mantém ativos não permitidos em carteira; e (iii) que não descumprirá as regras definidas na Política, sob a pena das sanções cabíveis.

Ademais, os Colaboradores devem fornecer eventuais informações que o Diretor de Compliance entender necessárias, de modo a aferir a adesão ao Termo de Compromisso com a Política de Investimentos Pessoais e aferir se as informações prestadas nos respectivos Formulários refletem a realidade. Em caso de violação a esta Política, o Departamento de Compliance deverá notificar o Colaborador que cometeu a violação e, caso necessário, notificar seu supervisor direto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Em cumprimento ao art. 16, V, da Resolução CVM nº 21/21, a presente Política está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela Guidance para tal fim.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandarem tal providência.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	APROVADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1	Fevereiro/2023	Comitê de Risco e Compliance	Versão inicial

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

1. Eu,.....portador da Cédula de Identidade RG n.º ....., expedida pelo, inscrito no CPF/ME sob o n.º ....., declaro para os devidos fins:

2. Ter observado integralmente, a Política de Investimentos Pessoais da Guidance de forma que todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com a Política, não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos do referido documento.

3. Tenho ciência do teor desta Política e declaro estar de acordo com os mesmos, passando este a fazer parte de minhas obrigações como Colaborador, acrescentando às normas de comportamento estabelecidas pela Guidance.

4. Tenho ciência de que o não cumprimento desta Política, a partir desta data, implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive desligamento por justa causa.

5. As normas estipuladas nesta Política não invalidam nenhuma outra disposição mencionada pela Guidance, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

6. A presente declaração faz parte das políticas adotadas pela Guidance em estrito cumprimento ao disposto no inciso IX do artigo 18 da Resolução CVM nº 21/21.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20[•].

_____

[Colaborador]